

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2010

ORIGEM: PEDIDOS DE COMPRA Nº 128 E 129/2010

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010 A 31 DE JANEIRO DE 2011

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PROVEDOR REDESUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.060.107/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 63, Sala nº 203, Garibaldi, neste ato representada por DANIELA ANGELA ZANELLA, CPF nº 003.776.680-52 e RG nº 7.112.502-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas a seguir expressas, conforme a Lei nº 8.666/93, em especial o art. 24, II:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Internet:

I. Para as dependências do Centro Administrativo Municipal, sita na Av. 25 de Julho, nº 538 e do Posto de Saúde do Município, situado na Rua "A", nº 50, Centro, serviço de internet via rádio, plano Rádio 1 Mb, com as velocidades de 512 kbits upload + 512 kbits download, com suporte a tráfego http, e-mail, FTP e aplicações baseadas em WEB; conexão ininterrupta, sem necessidade de set-up antes de conectar-se à Internet e utilização do serviço sem limite de tempo.

II. Para as dependências da Secretaria de Educação do Município, localizada no Centro Cultura sito na Rua Francisco Letrari, nº 366, Centro, serviço através do plano Rádio 400, velocidades de 200 kbits upload + 200 kbits download, suporte a tráfego http, e-mail, FTP e aplicações baseadas em WEB; conexão ininterrupta, sem limite de tempo.

Parágrafo Primeiro. São características gerais dos serviços contratados: banda larga de transmissão/recepção e acesso via rádio com 1 IP fixo .

Parágrafo Segundo. Para viabilidade da transmissão a Contratada disponibilizará um roteador com as configurações de *interface* WR 254, conector padrão M.34.

Parágrafo Terceiro. O serviço que trata o presente contrato deverá estar disponível ao órgão contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica-operacional, hipóteses nas quais a empresa contratada deverá informar previamente o órgão contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços serão prestados ou fornecidos na sede do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços contratados serão prestados de acordo com o estabelecido neste instrumento e em consonância com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA. O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial a previsão legal de dispensa do art. 24, II.

CLÁUSULA QUINTA. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, vigendo de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011, podendo ser prorrogada no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado/IGP-M acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA. A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor mensal de **R\$ 612,50** (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura até o último dia útil do mês findo à Tesouraria Municipal, totalizando a contratação o valor de **R\$ 7.350,00** (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, de forma mensal e consecutiva, até o 15º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução do contrato poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA NONA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2300 – Manut. Ativ. Sec. Adm. Finanças e Planejamento

3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento (344)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 08 de fevereiro de 2010.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROVEDOR REDESUL LTDA
DANIELA ANGELA ZANELLA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica

